

# Contabilidade e integridade

Antônio C. Cassaro\*

Amigos(as) leitores(as), este material tem a finalidade de tecer comentários sobre os momentos difíceis vivenciados pela nossa classe, a dos contabilistas, mormente pelos tristes fatos ocorridos nos EUA e amplamente divulgados pela mídia, envolvendo muitos companheiros de profissão e, por extensão, toda a classe. Como vivemos em um cenário de globalização, aqueles fatos acabam por danificar a imagem dos contabilistas, em qualquer lugar do planeta onde estiverem sendo representados.

Embora sabedor de que cada companheiro(a) de profissão tem pleno conhecimento de nossos deveres e responsabilidades técnico-profissionais, achei por bem resgatar um excelente trabalho efetuado pela equipe de contabilistas do CRC-SC, então sob a presidência do nosso companheiro de lutas, Contador Sérgio Fataco. Sei que muitos outros CRC's, em suas regiões de atuação desenvolveram trabalhos semelhantes, mas o do CRC-SC prima pela clareza e objetividade. O livreto por eles desenvolvido há já alguns anos tem o título:

"Legislação Básica da Contabilidade". Trago para dar substância aos nossos comentários, parte daquele trabalho, desenvolvido nas páginas 37 e 38, deixando claro serem atribuições privativas dos contabilistas, dentre outras as seguintes (grifo nosso):

... "execução dos serviços de **escrituração** de todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade como: contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária..... e outras";

... "controle de formalização, guarda, manutenção ou **destruição** de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

... "**elaboração de balancetes** e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

... "**levantamento de balanços** de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como: balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados; balanços de origem e aplicações de recursos; balanços de fundos; balanços financeiros; balanços de capitais, e outros";

... "**tradução, em moeda nacional**, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa";

... "**integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior**".

Estes pontos, independentemente de outras considerações, deixam-nos claro que cabe aos contabilistas, sinteticamente falando: o registro das transações da empresa nas contas devidas e, a partir desses registros, a extração de dados e o preparo de informações para gerenciamento da empresa – quer exigidas por legislação específica, quer não. O contabilista, com o seu trabalho, torna-se elemento de importância capital como suporte, apoio à tomada de decisões por parte dos executivos da empresa – seja ela pública ou privada, esteja localizada em que país estiver. A administração do negócio compete aos administradores profissionais, quaisquer que sejam suas habilitações técnicas – inclusive dentro da própria área contábil-financeira, como muitas vezes ocorre.

Neste contexto, ao menos nos detalhes veiculados pela mídia, os casos verificados de "manipulações da contabilidade" não feriram princípios e procedimentos contábeis – mesmo o caso da Enron, onde documentos foram destruídos. Tecnicamente não há falhas. Há manipulações de procedimentos de registro e apuração, executadas, ao menos em sua grande maioria, pelo que se sabe, de acordo com as normas e procedimentos contábeis vigentes naquele país. Falhas existem, e muito graves, mas de caráter ético, moral, cometidas tanto por parte das administrações das empresas envolvidas, quanto por parte dos seus contabilistas internos e dos contabilistas externos – que constituem as empresas

de auditoria envolvidas. Salientamos: não necessariamente ocorreram falhas técnicas mas, sem dúvida, falhas comportamentais, violadoras dos princípios de ética e moral.

A esse respeito é interessante notar matéria veiculada pela revista Exame, edição 770, Ano 36, no. 14, de 10 de julho de 2002, à página 29, sob o título: "Ética? Que ética? Onde os jovens executivos de 21 países, inclusive do Brasil, não acham ser uma falha grave da ética: "usar contabilidade criativa para divulgar resultados de curto prazo enganosos"! Em que mundo estamos? Basta mencionar que o próprio presidente George Bush, em discurso proferido em 9 de julho de 2002, em Wall Street, afirma que:

*"leis mais rígidas e exigências mais rigorosas ajudarão, com certeza. No entanto, em última análise, a ética nos negócios neste país depende da consciência dos empresários. Precisamos de homens e mulheres de caráter que conheçam a diferença entre ambição e ganância destituída; entre niscas justificáveis e irresponsabilidade e entre iniciativa e fraude"* (Gazeta Mercantil, 11/07/2002).

Em nosso País, temos um projeto de lei, cujo relator é o deputado Emerson Kapaz, tramitando pela Câmara Federal. O projeto, segundo veiculado pela Gazeta Mercantil de 9 de julho de 2002, visa: "revogar dispositivos da Lei 6404, de 15 de novembro de 1976 (grifo nosso), tornando os balanços mais transpa-

**Sabemos que não existem sistemas seguros; que duas ou mais pessoas, trabalhando com o firme propósito de provocar prejuízos ou fraudes em qualquer empresa, com certeza acabarão conseguindo êxito.**

rentes e claros, evitando qualquer tipo de manipulação". A iniciativa pode até ser digna de elogios, mas, desde quando uma lei ou um decreto-lei, consegue evitar qualquer tipo de manipulação? Sabemos que não existem sistemas seguros; que duas ou mais pessoas, trabalhando com o firme propósito de provocar prejuízos ou fraudes em qualquer empresa, com certeza acabarão conseguindo êxito.

O que fazer, então? Ficarmos de braços cruzados, sem qualquer tipo de ação? Claro que não, mas a nossa juízo as providências a tomar devem emanar das nossas entidades de classe, especialmente do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) mediante o preparo e a divulgação de normas e procedimentos a serem seguidos pelos CRC's regionais, no sentido de ressaltar, veementemente, a cada companheiro(a) a necessidade de adotar, para valer, procedimentos, conduta, dentro dos rígidos princípios de ética profissional – já amplamente divulgados em nossos códigos de ética, dentre os quais saliento o item I do artigo 2º, do capítulo II – Dos deveres e das proibições:

**"Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais".**

Ou seja, se o profissional contábil vier a ser forçado a proceder de forma enganosa, antiética, cabe a ele, contábilista, deixar o cliente ou o emprego, sem maiores delongas, porque, se concordar com a ação fraudulenta, terá, irremediavelmente, prejudicado a sua dignidade, perdido a sua independência e, tão ou mais importante que isso: ferido uma das colunas básicas do código de ética de nossa profissão.

Os momentos são de grande turbulência, sem dúvida, mas, são exatamente estes momentos aqueles capazes de fornecer material para o engrandecimento de nossa profissão e para a reunião de forças em prol de nossa atividade – importantíssima para a correta administração dos negócios públicos ou privados, quaisquer que sejam suas naturezas.

O sucesso do profissional de contabilidade é alicerçado na integridade, na ética, no amor à profissão, na capacidade de comunicação com seus clientes e com o mercado e na motivação pelo que faz – motivação essa que apenas será conseguida e mantida mediante o respeito a si mesmo e aos demais companheiros de classe. ■

\* Antonio C. Cassaro – Contador, Professor da FAAP/CECLUR, Membro do CRCSP.